



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Lei nº 153, 22 de Dezembro de 2005.

“Cria o Programa Plante uma Árvore, Plante um Vida”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso pelos seus Vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Plante uma árvore, Plante uma Vida no Município de Monte Formoso.

Art. 2º - Esse Programa tem por objetivo a conscientização dos cidadãos de Monte Formoso, em especial as crianças matriculadas nas Creches e Escolas existentes na Sede do Município e na Zona Rural, quanto a preservação do meio ambiente, considerando-o como um patrimônio de toda a humanidade.

Art. 3º - Consideram-se como parceiros do presente Projeto, todas as pessoas da sociedade Monteformosense, a Prefeitura Municipal de Monte Formoso, através das Secretarias Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Agricultura, as Igrejas, EMATER-MG, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR'S, Câmara Municipal de Monte Formoso, o CODEMA, Associações Comunitárias, Sindicato do Trabalhadores Rurais de Monte Formoso, Pastoral da Criança, bem como outras entidades de fim congênere.

Art. 4º - Para a implantação do Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura, com a supervisão do Técnico da EMATER local, instituirão os estudantes a participar de um dia de coleta de sementes de espécimes da flora existente, objetivando o plantio das mesma em recipiente apropriado.

Art. 5º - O comércio local, na modalidade de parceiro com o Programa, fornecerá a título gratuito, sacolinhas plásticas para o plantio das sementes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Art. 6º - As mudas auferidas através da coleta das sementes, serão distribuídas às crianças a cada 05 de junho Dia Mundial do Meio Ambiente, ou a cada 21 de Setembro Dia da Árvore, que serão comemorados com festividades alusivas à arvore e/ou ao meio ambiente.

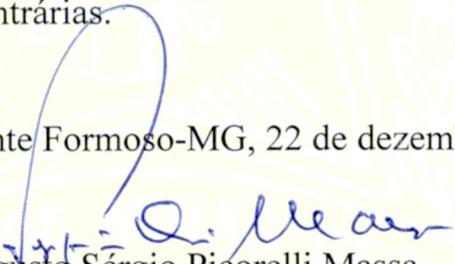
Art. 7º - O excedente das mudas, serão distribuídas aos pequenos produtores rurais, para reflorestamento das encostas, grotas, topo de morro, ao redor das nascentes, lagos, ao longo de cursos de água, bem como para a arborização e aformoseamento das ruas e praças da Sede do Município de Monte Formoso.

Art. 8º - As creches e escolas existentes no Município através de palestras, oficinas de teatros e concursos d músicas e poesias, promoverão a política ambiental, como fundamento essencial para a preservação da espécie humana e controle da biota.

Art. 9º - Para a efetivação da conscientização das crianças, constarão do conteúdo das disciplinas escolares, a educação ambiental e a preservação da flora e da fauna.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Monte Formoso-MG, 22 de dezembro de 2005.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal